

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.354/2021-PGJ, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.
(SEI 29.0001.0082039.2021-38)

“De acordo com a retificação publicada no DOE de 14/08/2021, p.81”.

Altera a [Resolução nº 1.214-PGJ](#), de 16 de julho de 2020, que estabelece normas transitórias para a retomada segura das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a [Resolução nº 1.214/2020-PGJ](#), de 16 de julho de 2020, que estabelece normas transitórias para a retomada segura das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais por membros e servidores do Ministério Público têm se mostrado eficientes, garantindo a proteção à saúde e, também, a continuidade na prestação dos serviços públicos,

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de comparecimento presencial nas unidades do Ministério Público, por meio de rodízio e sem aglomerações, deve ser organizada de forma a garantir o atendimento adequado e eficiente das demandas dirigidas ao Ministério Público,

CONSIDERANDO o avanço no calendário estadual de vacinação com o consequente aumento da população imunizada, edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O art. 2º, "caput", da [Resolução nº 1.214/2020-PGJ](#), de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O acesso às dependências do Ministério Público será restrito aos membros, servidores, estagiários e colaboradores, integrantes do Poder Judiciário, da Advocacia Pública, Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, agentes de segurança pública e terceirizados que prestem serviços ao Ministério Público, assim como às partes, vítimas e testemunhas convocadas e, ainda, àqueles que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial." (NR)

Art. 2º. O art. 5º, "caput", e os §§ 1º a 3º, da [Resolução nº 1.214/2020-PGJ](#), de 16 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. As atividades e atribuições dos servidores e estagiários do Ministério Público poderão ser executadas através de regime parcial de teletrabalho, observada escala de serviço presencial que contemple comparecimento obrigatório mínimo de duas vezes por semana para os ocupantes de cargo de provimento efetivo e de três vezes por semana para os servidores nomeados para cargos de provimento em comissão ou para funções em confiança, por meio de rodízio e de forma igualitária

§ 1º. Nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, nos Grupos de Atuação Especial, no Conselho Superior e no Colégio de Procuradores de Justiça caberá ao respectivo Secretário elaborar a escala de serviço presencial dos servidores e estagiários.

§ 2º. A Procuradoria-Geral de Justiça, a Corregedoria-Geral, o Ouvidor e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional estabelecerão as suas respectivas escalas

§ 3º. Em caso de comprovada desnecessidade o responsável pela unidade administrativa poderá reduzir a quantidade prevista no "caput", garantindo, contudo, presença mínima de servidores." (NR)

Art. 3º. O art. 6º, "caput", da [Resolução nº 1.214/2020-PGJ](#), de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. As atribuições dos membros do Ministério Público poderão ser desempenhadas através do regime de teletrabalho, observada escala de serviço presencial suficiente para garantir a continuidade dos serviços, inclusive o atendimento ao público consoante o disposto no art. 2º, consideradas as atribuições de cada cargo e, sempre que possível, por meio de rodízio e de forma igualitária." (NR)

Art. 4º. O art. 7º da [Resolução nº 1.214/2020-PGJ](#), de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O expediente presencial nas unidades instaladas nos prédios sob a administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo será das 13h até as 19h, sem compensação futura, e das 9h até as 19h nas sedes próprias do Ministério Público.

§ 1º. Deverá cumprir a jornada diária regular o servidor que permanecer no regime de teletrabalho extraordinário ou que constar da escala presencial para desempenhar suas atribuições nas sedes próprias do Ministério Público.

§2º. A escala de comparecimento presencial para as sedes próprias do Ministério Público, cujo expediente será das 9h até as 19h, deverá contemplar número mínimo de servidores que, obrigatoriamente, cumpram a jornada das 11h até as 19h." (NR)

Art. 5º. O art. 8º da [Resolução nº 1.214/2020-PGJ](#), de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A elaboração da escala de serviço presencial para membros, servidores e estagiários deverá priorizar o teletrabalho para aqueles que apresentem peculiaridades que os tornem mais vulneráveis à contaminação ou à propagação da Covid-19, devendo permanecer exclusivamente em regime de teletrabalho, salvo absoluta e inadiável necessidade do serviço e observadas as condições sanitárias adequadas:

I – as gestantes;

II – aqueles com mais de 60 anos que não tenham completado 14 dias desde a finalização do ciclo de imunização para a Covid-19;

III – aqueles que apresentem comorbidade incluída como prioritária no Plano Estadual de Vacinação, a ser atestada por profissional de saúde, e que não tenham completado 14 dias desde a finalização do ciclo de imunização para a Covid-19.

IV – os que coabitem com pessoas que se encontrem nas situações elencadas nos incisos anteriores e que não tenham, o membro, o servidor ou a pessoa em grupo de risco, completado 14 dias desde a finalização do ciclo de imunização para a Covid-19.

Parágrafo único. A exclusão da escala de rodízio dependerá de pedido dirigido à Procuradoria-Geral de Justiça, instruído com a documentação necessária, inclusive eventual cópia do cartão de vacinação ou declaração sobre o ciclo vacinal." (NR)

Art. 6º. O art. 10 da [Resolução nº 1.214/2020-PGJ](#), de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º. A participação em audiências, inclusive de custódia, sessões e plantões judiciais, extrajudiciais ou reuniões administrativas, bem como o atendimento ao público, poderão ser realizados por meio de teletrabalho e videoconferência, desde que não gere postergação injustificada ou prejuízo à realização do ato e do pleno atendimento da demanda, observada, ainda, a regulamentação específica expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para os atos judiciais nas diversas regiões do Estado." (NR)

Art. 7º. Fica acrescido o § 3º ao artigo 10 da [Resolução nº 1.214/2020-PGJ](#), de 16 de julho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 10

[...]

§ 3º Em caso de descumprimento dos protocolos sanitários de prevenção à transmissão da Covid-19, o Promotor de Justiça peticionará no respectivo processo, fundamentadamente,

informando a impossibilidade de participação no ato judicial designado para a forma presencial, devendo, ainda, cientificar o fato à Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como à Procuradoria-Geral de Justiça para eventuais providências cabíveis." (AC)

Art. 8º. O art. 12 da [Resolução nº 1.214/2020-PGJ](#), de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. As diligências ou inspeções, as atividades de fiscalização de órgãos e entidades, a participação em perícias, entrevistas ou avaliações e o acompanhamento de ato incineração de drogas deverão observar os protocolos sanitários e de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, admitindo-se, por meio de despacho fundamentado no respectivo procedimento administrativo, a realização por meio virtual, via "Teams", caso impliquem exposição a situações de provável risco, em razão da pandemia da Covid-19, aos membros, servidores e às pessoas que se encontram nas entidades a serem fiscalizadas.

§ 1º. Fica reestabelecida a obrigatoriedade de encaminhamento do relatório de visitas de fiscalização realizadas em estabelecimentos prisionais ou em razão do controle externo da atividade policial, ainda que efetivadas por meio virtual, na forma do "caput".

§ 2º Fica dispensada a remessa do respectivo relatório das visitas de fiscalização às unidades de execução das medidas socioeducativas em meio fechado e aberto, aos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, bem como de acolhimento de idosos e de pessoas com deficiência, na forma do artigo 1º, incisos III a VI, da Resolução CNMP nº 208/2020, e do art. 8º da Resolução CNMP nº 228/2021." (NR)

Art. 9º. O art. 13 da [Resolução nº 1.214/2020-PGJ](#), de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A partir de 03 de agosto de 2020 serão retomados os prazos nos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal, protocolados e outros procedimentos físicos que tramitem sob a presidência de membro ou órgão do Ministério Público.

§ 1º. Nas Comarcas em que houver a suspensão dos prazos processuais nos processos digitais em razão da restrição ou limitação à liberdade de circulação, na forma do art. 3º, do Provimento CSM nº 2.603, de 19 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ficarão sobrestados também os prazos nos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal, protocolados e outros procedimentos que tramitem na forma digital, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo a Promotoria de Justiça comunicará à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça que expedirá aviso a ser publicado no "Diário Oficial" (NR)

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor no dia 16 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 6º-A e o § 3º do art. 13 da [Resolução nº 1.214/2020-PGJ](#), de 16 de julho de 2020, preservados os efeitos dos atos praticados com base nos dispositivos revogados ou alterados.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.155, p.47, de 11 de Agosto de 2021.](#)

Retificação em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.158, p.81, de 14 de Agosto de 2021.](#)